



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 605/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal objeto desta Lei, com operador, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra e reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; e, com motoniveladora de propriedade dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA "JULIÃO DE LIMA MAIA".
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de junho de 2.000.


OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 286/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 021/2.000, que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

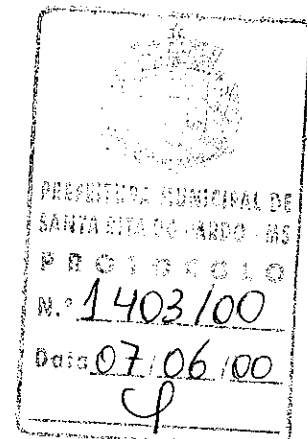
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2.000.
DE 06 DE JUNHO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 021/2.000.
DE 18 DE MAIO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 021/2.000, QUE "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal objeto desta Lei, com operador, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra e reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; e, com motoniveladora de propriedade dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA "JULIÃO DE LIMA MAIA".
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA N.º-
...../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO-MS, E OS PROPRIETÁRIOS
RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA
MUNICIPAL "JULIÃO DE LIMA MAIA".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, N.º- 910, BLOCO "A", na cidade de Santa Rita do Pardo- MS, devidamente inscrita no CGC/MF sob o N.º- 01.561.372/0001-50, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG N.º- 5.843.933 SSP/SP e do CPF N.º- 091.625.001-63, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, N.º- 1386, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS, doravante denominada simplesmente de "PREFEITURA", e de outro lado, os PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA MUNICIPAL "JULIÃO DE LIMA MAIA", trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS-395, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, neste ato representados pelo senhores JOSÉ MIRANDOLA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG N.º- 6.756.131 SSP/SP e do CPF 725.240.908-25, residente à Rua Norberto Valim, N.º- 181, na cidade de Presidente Prudente-SP, e pelo senhor DURVAL RICCI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. N.º- 4.253.025 SSP/SP e do CPF N.º- 349.574.248-72 residente à Rua Júlio Prestes, N.º- 630, na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominados simplesmente PROPRIETÁRIOS RURAIS, com base na Lei Municipal N.º-/..... de/...../....., celebram o presente Termo de Convênio de Parceria, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

O presente Termo de Convênio de Parceria tem por objetivo, os serviços de manutenção e melhorias na Rodovia Municipal "JULIÃO DE LIMA MAIA", que faz parte integrante da malha rodoviária do município de Santa Rita do Pardo, especificamente no trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS-395.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL**

Aplica-se ao presente instrumento no que couber, as normas previstas na Lei Federal N.º- 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º- 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, que dispõe sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

normas relativas a formalização de convênios e demais disposições aplicáveis a contratos e convênios administrativos, bem como a Lei Municipal N.º-/....., de/...../....., que autoriza a elaboração e assinatura do presente Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos trabalhos objeto deste Termo de Convênio de Parceria, está previsto para 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, quantas vezes se fizer necessário, a critério dos signatários.

Parágrafo Único – A Prefeitura reserva para si o direito de suspender o presente Termo de Convênio de Parceria, a qualquer momento, para atender outras necessidades prementes do município.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMPETÊNCIA

MINUTA

Para que sejam executados os serviços estabelecidos na cláusula primeira do presente Termo de Convênio de Parceria compete:

AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

- a) Fornecer, em tempo integral, enquanto durar a vigência deste Termo de Convênio de Parceria, e de forma a dar continuidade aos serviços, o equipamento abaixo descrito:
01 (uma) motoniveladora de marca CATERPILLAR
MODELO 140, ano de fabricação 1981/1982
- b) Quando se fizer necessário a construção de dispositivos de drenagem superficial, se compromete a interceder junto aos Produtores Rurais, cuja propriedades confrontam com a área em obra e facilitar a abertura de cercas para tal fim.
- c) Custear todas as despesas decorrentes da aquisição de peças, mão de obra e acessórios, para colocação da motoniveladora objeto deste Termo de Convênio de Parceria, em condições de funcionamento, para início dos serviços.

A PREFEITURA

- a) Fornecer mão de obra para administração e operacionalização do equipamento colocado à disposição, respondendo pelos salários e vínculos empregatícios, bem como encargos sociais e fiscais deste decorrente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) Custear durante a execução dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira; combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios e mão de obra para manutenção e reparos do equipamento, tais como: motor, filtros, retentores, consertos de pneus, alternadores, etc.; bem como, a alimentação para o operador da motoniveladora.
- c) Executar os serviços programados dentro do cronograma previsto e estabelecido antecipadamente, entre as partes.
- d) Fiscalizar, administrar e executar serviços, antecipadamente estabelecido de acordo com mapas, croquis e descritivos estatuídos pela Comissão de Acompanhamento do Serviço, citado na Cláusula Quinta, deste Termo de Convênio de Parceria.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

- a) Fica acordado entre as partes, que os servidores serão gerenciados pelo chefe do Setor de Estrada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIDADE**

Se as despesas de manutenção da motoniveladora se tornarem economicamente inviáveis, ou seja, se tornarem anti-econômico, não compensando os gastos de manutenção com os serviços prestados pela mesma, fica entendido entre as partes que a PREFEITURA a seu exclusivo critério, poderá rescindir de imediato o presente Termo de Convênio de Parceria, não cabendo aos Produtores Rurais quaisquer direitos à indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO**

A PREFEITURA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos sobre o bem, sem aquiescência dos Produtores Rurais, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo aos Produtores Rurais a adoção de medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO DO BEM**

A PREFEITURA se compromete a restituir o bem, em estado normal de uso, no caso de extinção do presente Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA NONA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões que porventura surgir, advindas do presente Termo de Convênio de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo de Convênio de Parceria, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, nos termos da Lei, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes.

Santa Rita do Pardo- MS, de de 2.000.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MIRANDOLA FILHO
PROPRIETÁRIO RURAL

DURVAL RICCI
PROPRIETÁRIO RURAL

MINUTA

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 18 de Maio de 2.000

Of. N.º- 782/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 021/00

Anexo, estamos encaminhando à essa egrégia Câmara Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 021/00, , que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Acácio dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 115 / 2000

24 / 05 / 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 021/00 DE 18 DE MAIO DE 2.000

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 115 / 2000

24 / 05 / 2000

Visto

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
CONVÊNIO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal "Julião de Lima Maia", neste município, de conformidade com a minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º- da presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal objeto desta Lei, com operador, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra e reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; e, com motoniveladora de propriedade dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA "JULIÃO DE LIMA MAIA".

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 021/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal “Julião de Lima Maia”, no trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS – 395 (Bataguassu/ Brasilândia), firmaram com esta Prefeitura Municipal, Termo de Convênio de Parceria, para manutenção da referida rodovia municipal, autorizado pela Lei Municipal N.º- 407/98 de 24 de Março de 1.998 (Autógrafo de Lei N.º- 021/98 de 24/03/98).

Como o referido Convênio está com seu prazo de vigência vencido, uma vez que foi executado durante o período de um ano; para que possa reativa-lo necessário se faz de novo convênio, e, conseqüentemente, de nova lei autorizativa, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA N.º-
...../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO-MS, E OS PROPRIETÁRIOS
RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA
MUNICIPAL "JULIÃO DE LIMA MAIA".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, N.º- 910, BLOCO "A", na cidade de Santa Rita do Pardo- MS, devidamente inscrita no CGC/MF sob o N.º- 01.561.372/0001-50, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG N.º- 5.843.933 SSP/SP e do CPF N.º- 091.625.001-63, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, N.º- 1386, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS, doravante denominada simplesmente de "PREFEITURA", e de outro lado, os PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA MUNICIPAL "JULIÃO DE LIMA MAIA", trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS-395, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, neste ato representados pelo senhores JOSÉ MIRANDOLA FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG N.º- 6.756.131 SSP/SP e do CPF 725.240.908-25, residente à Rua Norberto Valim, N.º- 181, na cidade de Presidente Prudente-SP, e pelo senhor DURVAL RICCI, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG N.º- 4.253.025 SSP/SP e do CPF N.º- 349.574.248-72 residente à Rua Júlio Prestes, N.º- 630, na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominados simplesmente PROPRIETÁRIOS RURAIS, com base na Lei Municipal N.º-/..... de/...../....., celebram o presente Termo de Convênio de Parceria, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

O presente Termo de Convênio de Parceria tem por objetivo, os serviços de manutenção e melhorias na Rodovia Municipal "JULIÃO DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MAIA", que faz parte integrante da malha rodoviária do município de Santa Rita do Pardo, especificamente no trecho compreendido entre o Córrego Indaiá e o entroncamento com a Rodovia Estadual MS-395.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

Aplica-se ao presente instrumento no que couber, as normas previstas na Lei Federal N.º- 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º- 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, que dispõe sobre normas relativas a formalização de convênios e demais disposições aplicáveis a contratos e convênios administrativos, bem como a Lei Municipal N.º/....., de/...../....., que autoriza a elaboração e assinatura do presente Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos trabalhos objeto deste Termo de Convênio de Parceria, está previsto para 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, quantas vezes se fizer necessário, a critério dos signatários.

Parágrafo Único – A Prefeitura reserva para si o direito de suspender o presente Termo de Convênio de Parceria, a qualquer momento, para atender outras necessidades prementes do município.

CLÁUSULA QUARTA
DA COMPETÊNCIA

Para que sejam executados os serviços estabelecidos na cláusula primeira do presente Termo de Convênio de Parceria compete:

AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

- a) Fornecer, em tempo integral, enquanto durar a vigência deste Termo de Convênio de Parceria, e de forma a dar continuidade aos serviços, o equipamento abaixo descrito:
01 (uma) motoniveladora de marca CATERPILLAR

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MODELO 140, ano de fabricação 1981/1982

- b) Quando se fizer necessário a construção de dispositivos de drenagem superficial, se compromete a interceder junto aos Produtores Rurais, cuja propriedades confrontam com a área em obra e facilitar a abertura de cercas para tal fim.
- c) Custear todas as despesas decorrentes da aquisição de peças, mão de obra e acessórios, para colocação da motoniveladora objeto deste Termo de Convênio de Parceria, em condições de funcionamento, para início dos serviços.

A PREFEITURA

- a) Fornecer mão de obra para administração e operacionalização do equipamento colocado à disposição, respondendo pelos salários e vínculos empregatícios, bem como encargos sociais e fiscais deste decorrente.
- b) Custear durante a execução dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira; combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios e mão de obra para manutenção e reparos do equipamento, tais como: motor, filtros, retentores, consertos de pneus, alternadores, etc.; bem como, a alimentação para o operador da motoniveladora.
- c) Executar os serviços programados dentro do cronograma previsto e estabelecido antecipadamente, entre as partes.
- d) Fiscalizar, administrar e executar serviços, antecipadamente estabelecido de acordo com mapas, croquis e descritivos estatuídos pela Comissão de Acompanhamento do Serviço, citado na Cláusula Quinta, deste Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

- a) Fica acordado entre as partes, que os servidores serão gerenciados pelo chefe do Setor de Estrada da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIDADE

Se as despesas de manutenção da motoniveladora se tornarem economicamente inviáveis, ou seja, se tornarem anti-econômico, não compensando os gastos de manutenção com os serviços prestados pela mesma, fica entendido entre as partes que a PREFEITURA a seu exclusivo critério, poderá rescindir de imediato o presente Termo de Convênio de Parceria, não cabendo aos Produtores Rurais quaisquer direitos à indenização ou ressarcimento, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO

A PREFEITURA não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos sobre o bem, sem aquiescência dos Produtores Rurais, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo aos Produtores Rurais a adoção de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO DO BEM

A PREFEITURA se compromete a restituir o bem, em estado normal de uso, no caso de extinção do presente Termo de Convênio de Parceria.

CLÁUSULA NONA
DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões que porventura surgir, advindas do presente Termo de Convênio de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste Termo de Convênio de Parceria, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, nos termos da Lei, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, de de 2.000.

MINUTA

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MIRANDOLA FILHO
PROPRIETÁRIO RURAL

DURVAL RICCI
PROPRIETÁRIO RURAL

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

MINUTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FORMULÁRIO ANEXO IV E IV B, DA L. Nº 163, DE 2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAU-MS
PERÍODO: 01/01/2000 A 30/06/2000

RECEITAS				DESPESAS				
FONTE	ORÇAMENTO	ANEXO	DIFERENÇA	ORÇAMENTO	EMPENHO	SALDO	ANEXO	PERCENTUAL
RECEITAS CORRENTES	12.328.000,00	3.791.335,61	8.536.664,39	CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00	130.871,30	619.128,70	10,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.420.000,00	230.711,30	1.189.288,70	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAU	12.540.000,00	1.340.438,18	11.199.561,82	10,77
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	9.900,11	50.099,89	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO				
RECEITA ADMINISTRATIVA	20.000,00	1.000,00	19.000,00					
RECEITA IMOBILIÁRIA	7.000,00		7.000,00					
RECEITA DE SERVIÇOS	41.000,00	900,11	40.099,89					
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1.000,00		1.000,00					
SERVIÇOS DE SAÚDE	1.000,00		1.000,00					
OUTROS SERVIÇOS	39.000,00	900,11	38.099,89					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.330.000,00	3.790.335,51	6.539.664,49					
OUTROS RECEITAS CORRENTES	430.000,00	0,00	430.000,00					
RECEITAS DE CAPITAL	870.000,00	700.000,00	170.000,00					
ALÍQUOTA DE ICM	100.000,00	20.000,00	80.000,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	150.000,00	120.000,00	30.000,00					
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	150.000,00	120.000,00	30.000,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	700.000,00	-300.000,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00		20.000,00					
TOTAL	13.398.000,00	4.321.717,32	9.076.282,68		13.398.000,00	4.321.717,32	9.076.282,68	

04. UNIDADE: SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	05070212007	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	12.300,00
05070212010	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.000,00	
05. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PASSADIA	03080332016	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	25.100,00
06. UNIDADE: SEC. MUNICIPAL DE VIAGOS, SEMOVS/SEMOTUR	19070212013	MANUTENÇÃO DA SEC. DE VIAGOS, SEMOVS/SEMOTUR	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.000,00
10040322019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/COLETA/LIQUIDAÇÃO	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000,00	
10040322047	CONSTR. DEBENEF. DE PARQUE/PAISAGISMO	3.1.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
10040322013	CONSERV. DE PAV. P/AL. MAR. DOBRO DE ARTE	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.000,00	
09. UNIDADE: SEC. MUN. DE EDUC. DA CULT. E DES. RESP.	08421802020	MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR/FUNDEB/FUNDEF	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.000,00
08422302036	MANUT. DE VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR E TRANSP. DE	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	600,00	
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			133.200,00	

Artigo 2.º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANEXO BEXIGA das dotações orçamentárias indicadas abaixo.

02... UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAU	02070212005	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	3.1.1.2.9	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
03070232004	BIVALVAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	3.1.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	200,00	
03. UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA	02040132005	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	3.1.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	700,00
04. UNIDADE: SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	05070212010	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
			3.1.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	300,00
06. UNIDADE: SEC. MUNICIPAL DE VIAGOS, SEMOVS/SEMOTUR	10963231004	CONSTRUÇÃO DE CASAS DE MURTO EM URBAN. PAV. DE	3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000,00
10040322019	MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA/COLETA/LIQUIDAÇÃO	4.1.1.3	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00	
10040322010	MELHORAMENTO DO AEROPORTO MUNICIPAL	4.1.1.3	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00	
07. UNIDADE: SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	04140772015	PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO DO SOLO	3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	500,00

CONSIDERANDO - Que o LEILÃO dependente, conforme o Edital está designado para o dia 15 de junho de 2000 às 09:00 horas nas dependências da Sede da Prefeitura, uma vez desafiado ao Poder Judiciário Municipal.

CONSIDERANDO - O Artigo nº 53 e seus parágrafos, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 93 e alterações posteriores, para a aplicação da servidor, com procedimento na forma da legislação pertinente.

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeado sem ônus para o município, o Sr. Municipal **DILMO MATIAS TEIXEIRA**, portador do CPF nº 360.051-91 e Cédula de Identidade RG. nº 325.626 SSP/MS residente à Rua Carlos nº 08 Cohab Nova Era, para as funções de Leiloeiro do município, conforme o LEILÃO correspondente, conforme cópias que fazem parte integrante do Edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Maracau-MS, 14 de junho de 2000.
AGENCIADOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, e publicado em local de costume na data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2000 DE 15 DE JUNHO DE 2000.

Decreto Feriado Municipal em virtude da comemoração do dia do aniversário do Município de Vicentina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
CG. 03.403.896/MS-48
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/99
Partes: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
Construtora C2 Ltda.

Objeto: Construção de uma ponte de madeira de 50,00 metros de vão, no local denominado Ponte do Gringo na Colônia Santo Antônio.

Valor: R\$. 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 45 dias
Data de Assinatura: 13/11/99
Onde se lê 20:00 muda-se 50:00
José Manoel Madorra
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MARACAU-MS, 01 de Junho de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLOREANO PÉREZ, 910 - BLOCO A
FONE (067) 891-1128 - FAX (067) 891-1133
CEP 79.000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI Nº. - 061/2000 DE 02 DE JUNHO DE 2000
DISPENSA SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU EM SESSÃO PÚBLICA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar feiras livres em ruas do perímetro urbano do município.

ARTIGO 2º - Para exercer as funções de feiras, os interessados deverão estar previamente cadastrados no Departamento de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - A instalação e funcionamento das feiras livres, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
15 DE JUNHO DE 2000

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E APLICADA O LOCAL DE COSTUME

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL
GUIA LOPES DA LAGUNA - MS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido da Frente Liberal - PFL, de Guia Lopes da Laguna/MS, no uso de suas atribuições e normas estatutárias, CONVOCA os convencionais membros da Comissão Provisória Municipal desta Partida para a Convenção Municipal a realizar-se no dia 25 de junho de 2000, à rua 15 de novembro, 2525, no plenário da Câmara Municipal, com início previsto para às 9:00 horas, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

- ORDEM DO DIA**
- Discussão e votação de coligações com outros partidos políticos;
 - Indicação de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para as eleições de 1º de outubro de 2000;
 - Outros assuntos de deliberação de interesse do partido Guia Lopes da Laguna/MS, 12 de junho de 2000.
- Hermes de Araújo Rodrigues
Presidente da Comissão Provisória Municipal - PFL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLOREANO PÉREZ, 910 - BLOCO A
FONE (067) 891-1128 - FAX (067) 891-1133
CEP 79.000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 068 DE 02 DE JUNHO DE 2000
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das fazendas do Município de Santa Rita do Pardo, para a realização de atividades de desenvolvimento econômico e social, que possam beneficiar a comunidade local.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá ser à realização da Prefeitura Municipal, desde que não haja oposição dos interessados, habilitados para isso, na data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas pelos recursos próprios do órgão executor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
02 DE JUNHO DE 2000

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E APLICADA O LOCAL DE COSTUME

metros de raio, no local denominado "Parque da Boa Vista", em Santa Rita do Pardo.

Valor: R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 45 dias

Data de Assinatura: 15/11/99

Onde se lê 20,00m, leia-se 50,00m.

José Márcio Midorikawa
Presidente da CPL

2000, à rua 35 de novembro, 2625, no prédio da Câmara Municipal, com início previsto para às 9:00 horas, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Discussão e votação de coligações com outros partidos políticos;

b) Indicação de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais para as eleições de 1º de outubro de 2000;

c) Outros assuntos de deliberação de interesse do partido.

Guia Lopes da Laguna/MS, 12 de junho de 2000.

Hermes de Araújo Rodrigues
-Presidente da Comissão Provisória Municipal - PFL.

CONSIDERANDO - Que o LEILÃO de o Edital está designado para o dia 15 de junho de 2000, na Sala de Leilões da Sede da Prefeitura, uma vez desativado ao

CONSIDERANDO - O Artigo nº 53 e seus parágrafos de 21 de junho de 93 e alterações posteriores, para a regulamentação do procedimento na forma da legislação pertinente.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado sem ônus para o município, o Sr. **ALMO MATIAS TEIXEIRA**, portador de CPF nº 030.123.456-7 de Identidade RG. nº 325.626 SSP/MS residente à Rua Santa Eira, para a qualidade de Leiloeiro do município, respondente, conforme cópias que fazem parte integrante do Edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Porto-MS, 14 de junho de 2000.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

em livro próprio da Secretaria de Administração, e em duas cópias em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2000 DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Decreto Feriado Municipal em virtude da comemoração do décimo terceiro aniversário de Município de Vicentina-MS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º do presente Decreto, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a autorizar a realização de qualquer projeto social em qualquer momento e com o devido planejamento, desde que não haja comprometimento e consequentemente não haja prejuízo às atividades administrativas que estejam em andamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79200-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 001/99 DE 29 DE MAIO DE 2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79200-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 001/99 DE 29 DE MAIO DE 2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FEIRA LIVRE

O Sr. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar feiras livres em todo o perímetro urbano do município.

ARTIGO 2º - Para manter as feiras livres, os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema de cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - A instalação e funcionamento das feiras livres, está regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DIA 29 DE MAIO DE 2000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79200-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 001/99 DE 29 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal "Júlio de Lima Maia", neste município, de conformidade com o referido artigo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º de presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal objeto desta Lei, com serviços, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra e reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e, com restituições de propriedade dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA "JULIO DE LIMA MAIA".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DIA 06 DE JUNHO DE 2000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

conseguido realizar vários projetos sociais como as obras e manter inúmeras dependências municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHEL FLORIANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79200-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 001/99 DE 06 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Parceria, com os proprietários rurais das margens da Rodovia Municipal "Júlio de Lima Maia", neste município, de conformidade com o referido artigo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O Termo de Convênio de Parceria de que trata o artigo 1º de presente Lei, destina-se à manutenção da Rodovia Municipal objeto desta Lei, com serviços, combustíveis, lubrificantes, peças, mão de obra e reparos a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e, com restituições de propriedade dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DAS MARGENS DA RODOVIA "JULIO DE LIMA MAIA".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DIA 06 DE JUNHO DE 2000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.